



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 212, 28 de novembro de 2024.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações RIC 3.725/2024.

Processo SEI nº: 19995.008586/2024-17

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Requerimento Interno da Câmara dos Deputados nº 3.725/2024, de autoria do Deputado Cleber Verde (MDB-MA), encaminhado em 05 de novembro de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do RIC nº 3.725/2024.

2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O teor do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3.725/2024, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 463, de 2024, encontra-se transcrito abaixo:

“Solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda a respeito da estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 463/2024.”

4. O texto do PL 463/2024, encontra-se transcrito abaixo:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de empresa de sua propriedade, ou de suas cotas em participação societária, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na abertura de nova empresa, na aquisição da propriedade de empresa já existente ou na participação

societária em outra empresa, mediante a aquisição de cotas, e desde que essas empresas estejam localizadas no País.

Parágrafo único. As disposições dos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 39 desta Lei são aplicáveis ao incentivo fiscal previsto neste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

5. O Projeto de Lei em análise pretende incluir o Art. 39-A na Lei nº 11.196, de 2005 para permitir a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF sobre o ganho de capital auferido na venda de empresa de propriedade do alienante, ou de suas cotas em participação societária, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na abertura de nova empresa, na aquisição da propriedade já existente ou na participação societária em outra empresa, mediante a aquisição de cotas, e desde que essas empresas estejam localizadas no País.

METODOLOGIA

6. O cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL 463/2024 partiu das informações da ficha de Ganho de Capital da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), dos anos calendário de 2019 a 2023. Foram utilizadas informações do campo Ganho de Capital na venda de participações societárias, em que abrange a venda de empresas fechadas, e do campo Renda Variável, que contempla a venda de ações em Bolsa de Valores.

7. A partir dessas informações foi estimado o volume de aplicações que se beneficiariam da isenção para o período de 2025 a 2027. Para simular os impactos da isenção, foi simulada qual seria a carga tributária incidente sobre a estimativa de realização dos ganhos de capital, calculadas de acordo com as regras atuais. O valor dessa estimativa de carga tributária é equivalente à estimativa de impacto fiscal.

8. No primeiro ano de implementação da medida, espera-se um aumento nas vendas de ações acima da média histórica. Esse movimento seria impulsionado por investidores interessados em realizar lucros, aproveitando a isenção sobre o ganho de capital para vender suas ações e reinvestir, seja nas mesmas ações ou em outras. Além disso, é provável que ocorra uma migração de investimentos de produtos financeiros com risco semelhante ao de ações – como fundos de investimento em ações, que continuariam sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda sobre o ganho de capital. Essa dinâmica

poderia impactar negativamente esses fundos e, conseqüentemente, reduzir ainda mais a arrecadação de tributos.

9. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2025 a 2027 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

10. Estes índices são formados a partir de grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

11. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) de **R\$ 9,82 bilhões** em 2025, de **R\$ 9,28 bilhões** em 2026 e de **R\$ 9,82 bilhões** em 2027, conforme tabela abaixo:

TABELA I
ISENÇÃO DE IR NO GANHO DE CAPITAL NA VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
ESTIMATIVA DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO

TRIBUTOS	R\$ Milhões		
	2025	2026	2027
IR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	7.438,54	7.880,18	8.335,63
IR RENDA VARIÁVEL - AÇÕES	2.383,36	1.403,84	1.484,98
TOTAL	9.821,89	9.284,02	9.820,61

CONCLUSÃO

12. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item **11** acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

13. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 29/11/2024 14:45:44 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 29/11/2024 14:45:44 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 28/11/2024 17:54:50 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 28/11/2024 17:43:44 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 29/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.1124.14461.13KH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
8FA2270F7ABA981765B458C9D4A1C40FDF44B72F4A468C6DFEC5945F875E95CE**